



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC – LUIZ RICARDO FANTIN**

TOMADA DE PREÇO N. 24/2020
PROCESSO 230/2020

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ no. 11.201.681/0001-72, com endereço comercial na Rua Conselheiro Mafra, 708, Centro, Cep: 89-500-000, na cidade de Caçador/SC e filial na Avenida Herbert Hadler, n. 435, Bairro Fragata, Cep: 96050-460, na cidade de Pelotas/MS, por seu procurador devidamente habilitado junto à essa comissão de licitação Dr. MAICON THOMÉ MARINS, advogado inscrito na OAB/MS sob o n. 11.686-A, nos termos do Edital da Licitação, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2020, e com amparo no disposto na Lei 8.666/93, artigo 109, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente Recurso, o que faz nos seguintes Termos:

1 – Tempestividade:

A Sessão Pública de Licitação fora realizada no dia 10 de dezembro de 2020, com início de prazo para a interposição de Recursos se iniciando no dia 11 de dezembro de 2020.

Dessa forma, dentro do prazo legal, o Recurso deve ser aceito, para posteriormente, no mérito seja reformada a decisão que inabilitou a empresa.

2- Da Ata da Sessão Pública de Licitação:

Após minuciosa leitura da Ata de Sessão Pública, se percebe que a comissão de licitação cometeu **equivocos**, ao inabilitar a empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**.

Desta feita, com a intenção de esclarecer os equívocos, necessário se faz transcrever parte da Ata, destacando o ponto que interessa para a discussão, conforme trecho abaixo:

AUTENTICIDADE DA ASSINATURA: A EMPRESA MEIOESTE AMBIENTAL LTDA APRESENTOU O EXIGIDO NO ITEM 5.1.3 ALÍNEA "F" EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, ONDE SE EXIGE "PERÍODO NÃO INFERIOR A SEIS MESES CONSECUTIVOS" (O ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA TEM PRAZO DE TRÊS MESES), SENDO CONSIDERADA INABILITADA. AS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA PROPONENTE, FORMAM PARTE DO ACERVO DA EMPRESA LICITADORA.

Meioeste Ambiental Ltda.

Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR

A fim de esclarecer o equívoco e explicar o motivo pelo qual a empresa não deve ser desclassificada, faz-se os apontamentos abaixo:

3 – Do Mérito:

Ao inabilitar a empresa Meioeste Ambiental Ltda, a comissão, além de tornar a **licitação fracassada**, pois, exclui da continuidade dos procedimentos a **única empresa que apresentou o referido documento**, ainda promove grande injustiça, visto que analisa a documentação diferentemente do que preconiza a Lei.

3.1 – Do Atestado Analisado pela Comissão:

Ao observar a documentação apresentada, se verifica, que o atestado, agora *sob judice*, se refere ao item n. 5.1.3, letra F, que assim dispõe:

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas proponentes deverão apresentar documentação de qualificação técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto licitado, através de:

f) Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de cópia devidamente autenticada, de preferência em cartório, de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da Proponente por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para comprovar de que já executou serviços de complexidade igual ou superior, em características semelhantes, com cópia de seu respectivo documento que comprove a responsabilidade técnica emitida por conselho de classe, demonstrando que a empresa executou diretamente, por **período não inferior a seis meses consecutivos**, em quantidade igual ou superior, os seguintes serviços:

Lote	Serviços	Unidade	Quantidade
Lote I	ITEM I: Execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis	ton./mês	236.935
	ITEM II: Execução de serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal	ton./mês	236.935
	ITEM III: Execução dos serviços de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis	ton./mês	29.645

Todavia, ao analisar as informações inseridas naquele documento, se pode constar que a empresa, efetivamente, possuiu experiência atestada pela Prefeitura da cidade de Caçador/SC, e o referido atestado está devidamente registrado junto ao CREA, sob o n. 252020122702, como atividade em andamento, em atenção à Anotação de Responsabilidade Técnica n. 7547150-2, tendo como responsável técnico o senhor Paulo César Carpes da Costa.

Meioeste Ambiental Ltda.

Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC

Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP

CNPJ: 11.201.681/0001-72

Marcelo Thomé Marins

Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/0-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR



No mesmo documento de Certidão de Acervo Técnico, se percebe, com grande transparência, que a atividade ainda está em andamento, sendo facilmente verificado que o seu prazo se encerra em 07/01/2021, ou seja, tem duração de 06 (seis meses).

•ART 7547150-2

Empresa.....: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA EPP

Proprietário.: MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Endereço Obra: AVENIDA SANTA CATARINA 195

Bairro.....: CENTRO

86500 - CAÇADOR

- SC

Registrada em: 14/10/2020

Situação: "ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 07/01/2020 Término.....: 07/01/2021

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Ao comparar o atestado apresentado, com o edital, fica evidente que este último, em nenhum momento, item, parágrafo ou letra **exige que a comprovação do serviço, pelo prazo de seis meses, deveria já estar encerrado ou finalizado.**

Exige sim, comprovação do serviço, demonstrando que a empresa executou diretamente, por período não inferior a seis meses consecutivos, em quantidade igual ou superior aos parâmetros ali elencados.

Ou seja, o que pretende a Administração Pública é comprovar que realmente, a empresa possui **experiência** nos parâmetros apresentados, principalmente no controle e monitoramento ambiental do aterro sanitário.

E essa é a questão que aquela municipalidade atesta, pois, como é sabido a empresa Meioeste Ambiental já promove a operação do aterro municipal por mais de **dez anos, consecutivos**, obedecendo todos os ditames, parâmetros e índices exigidos pelos órgãos ambientais.

Ademais, a desclassificação da empresa, somente com base neste quesito, configura erro grave frente ao disposto no artigo 30, parágrafo quinto da Lei 8.666/93, o qual impede o estabelecimento de critérios mínimos e máximos para a verificação da experiência.

E esse é o entendimento da jurisprudência pátria, como se vê:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE 5 ANOS. VIOLAÇÃO AO § 5º, ART. 30 DA LEI Nº 8.666/93. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE. A exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93

Meioeste Ambiental Ltda.

Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC

Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP

CNPJ: 11.201.681/0001-72

Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA

CRC - 1-SC-03878370-6

CPF: 053.743.949-90

CONTADOR

assim como atenta aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade. (TRF-4 - APL: 50068644120154047001 PR 5006864-41.2015.404.7001, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 31/08/2016, QUARTA TURMA)

3.2 – Dos Demais Atestados e Certidão de Acervo Técnico:

Não obstante esse documento, a empresa ainda acostou outros, especialmente um atestado, datado de 01 de junho de 2020, expedido pela mesma prefeitura, com prazo de duração de 01/01/2019 à 02/06/2020, atestando que a empresa possui sim capacidade **técnica-operacional** para a execução dos serviços, e todos esses estão amparadas pelas respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas, conforme se auffer abaixo:

Secretaria De Agricultura
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Emilia Gioppo Brasil, N° 510, Caçador – SC
CNPJ. 11.153.425/0001-57

ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Conselheiro Mafrá, n° 708 Centro de Caçador - Santa Catarina, registro no CREA-SC 096037-6, inscrita no CNPJ: 11.201.681/0001-72, executou para a Secretaria De Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme contrato administrativo n°77/2017 e n° 07/2020, as obras de instalação e operação do Aterro Sanitário do Município com uma demanda de recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos de 1.200,00 Toneladas por mês, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e compactáveis, 1.200,00 Toneladas. Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis não industrializados e triagem de resíduos sólidos recicláveis, 100 Toneladas.

Serviços	Unidade	Quantidade
ITEM I: Execução de serviços de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não recicláveis	Ton/mês	1.200,00
ITEM II: Execução dos serviços de Operação, Manutenção, Vigilância e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal	Ton/mês	1.200,00
ITEM III: Execução dos serviços de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis	Ton/mês	100,00
ITEM IV: Execução dos serviços de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis.	Ton/mês	100,00

Responsável técnico pelo planejamento/execução:

- Item I e III: Paulo Cesar Carpes da Costa – Engenheiro Civil – CREA-SC n° 005819-4 – ART n° 5919135-3,
- Item II: Paulo Cesar Carpes da Costa – Engenheiro Civil – CREA-SC n° 005819-4 – ART n° 5919153-1
- Item IV: Paulo Cesar Carpes da Costa – Engenheiro Civil – CREA-SC n° 005819-4 – ART n° 7392797-0

Localização da obra: Rodovia SC 135, Km 6 – Caçador- SC

Período de execução: 01/01/2019 à 02/06/2020.

Caçador, 01 de Junho de 2020.

Christiane Driessen
Christiane Driessen
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC
Rua Manoel de Brito, 50 - Centro - Caçador - SC - Fone: (49) 3301-7000
Custódia do Livro de Notas - Tabelião - Contador Cleverson Lima da Silva - www.tabelionatosc.com.br

Esta cópia é autêntica. Dou fé.



Emol: R\$4,00 - Selo: R\$2,80 - ISS: R\$0,00 Total = R\$6,80
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal FSV00388-TCOM
Caçador - SC, 2 de junho de 2020.

Alex Sandro Hartt Bedthuk - Escrevente

confira os dados da ata em www.tjcc.jus.br/ata

Meioeste Ambiental Ltda.
Rua Conselheiro Mafrá, 708 – Caçador/SC
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

Marcelo Thomé Marins
MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador

Cleveson Lima da Silva
CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-03878370-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR

Tais documentos e certidões, atestam, por si só, a vasta experiência da empresa, não existindo razão para que a Comissão, **num exercício fantasioso de interpretação do edital**, lhe desabilite.

3.3 – Da Não Obrigatoriedade de Registro de Atestados Junto ao CREA:

Pela pertinência da questão, necessário informar que o CONFEA define o atestado como a declaração fornecida pela contratante (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica os seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. (**Resolução n. 1.025, de 30 de outubro de 2009**).

Todavia, nem a referida resolução do CONFEA ou ainda a Lei de licitações n. 8.666/93 determinam que os atestados devem, **obrigatoriamente**, ser registrados junto ao órgão.

É facultado ao profissional requerer ao Crea o registro desse atestado, de maneira que fique vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada. Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma instrumento comprobatório de aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações. ²

Ressalta-se que o artigo 30 da referida legislação, elenca somente que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por

² <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/registro-de-atestado>.

Meioeste Ambiental Ltda.
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC 1-SC 038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR

atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas... (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesse sentir, também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que assim se manifestou no Acórdão n. 205/2017:

“Exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Crea.

Além de contrariar a Lei 8.666/1993, a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

Nesta senda, ao analisar a documentação acostada pela empresa, a Comissão **desconsiderou** os demais atestados e a CAT do responsável técnico e sócio/proprietário da empresa, **atendo-se**, somente, ao atestado que está registrado junto ao órgão.

Incorreu então, em **flagrante erro** ao desclassificar a empresa Meioeste, sob o pretexto de que a mesma não atende as disposições editalícias, precisamente no item n. 5.1.3, letra F.

3.4 - Das demais empresas participantes do certame:

Compulsando ainda, a documentação apresentada pelas demais empresas, pertinente e importante trazer à baila as seguintes considerações:

- a) **Empresa Scheila Mara Weiler Antunes de Lima Eireli:** A referida empresa está impedida de contratar com o poder público, de acordo com a determinação do Ministério Público do Estado do Paraná, tendo em vista as diversas irregularidades apontadas nos processos administrativos n.135/2017 e 170/2017 no município de União da Vitória. Pelos documentos acostados, se percebe que a empresa, além de ter pleno conhecimento que está impedida de contratar com o poder público, ainda firma declaração, de próprio punho, afirmando que não existem fatos que lhe desabonem, atestando ainda que é empresa idônea, nas formalidades da lei. Cabe ressaltar que esse simples ato de afirmar coisa diferente da verdade, por si só, já constitui crime de falsidade ideológica, conforme tipifica o Código Penal Brasileiro. À Comissão cabe a exclusão sumária desta empresa, retificando a Ata da Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Habilitação da Licitação, inserindo a informação que a empresa foi desclassificada, justamente por não possuir a alardeada idoneidade registrada

Meioeste Ambiental Ltda.

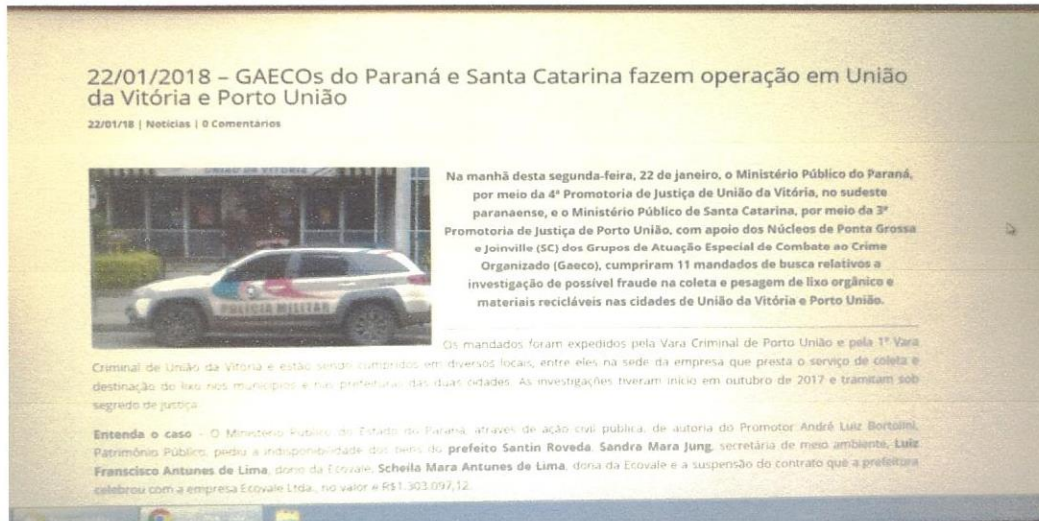
Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC

Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br


MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador


CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR

em documento particular, sob pena de assim não fazer, estar incorrendo toda a comissão de licitação, no disposto na Lei de Licitações n. 8.666/93.



- b) **Empresa LCP Serviços Ambientais Eireli**: No que diz respeito à essa empresa, a problemática reside no fato de que a mesma não apresentou a documentação exigida, precisamente e explicitamente, no que diz respeito ao monitoramento ambiental, e, por essa razão merece ser desclassificada do certame.

Além dessas informações, a Comissão ainda deve levar em consideração àquelas já inseridas pela empresa Meioeste Ambiental na Ata da Licitação, pois, contribuem para que as empresas acima elencadas continuem desclassificadas e inabilitadas nesta disputa.

3.5 – **Conclusão:**

Por fim, e não menos importante, necessário se faz esclarecer que a empresa Meioeste Ambiental é a mais apta para continuar na licitação, tendo em vista que, efetivamente, cumpriu todos os itens previsto no edital, inclusive a letra F, do item 5.1.3, estando comprovada a sua capacidade técnica operacional e profissional, sendo a exigência de registro do atestado junto ao CREA em mera formalidade e não obrigação, razão pela qual a comissão deve levar em conta **todos os documentos que comprovam**, sem sombra de dúvida, mais de **18 anos de experiência** do sócio e técnico responsável e também da empresa, que, por mais de **10 anos realiza o mesmo serviço deste edital, na cidade de Caçador/SC.**

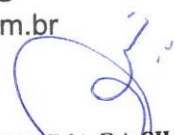
Cumpridas as exigências editalícias, não pode a comissão, por um **preciosismo desnecessário**, inabilitar a empresa, e conseqüentemente tornar a **licitação fracassada**, pois, a atitude contraria o disposto na própria Lei 8.666/93, em flagrante contradição com

Meioeste Ambiental Ltda.


Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br



MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador



CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR



o princípio da economicidade, tão necessário para os atos da administração pública, principalmente nos tempos de pandemia, e para a contratação de serviço público essencial, que é a coleta e disposição final dos resíduos sólidos.

Não pode então, a Comissão, se valendo de interpretação incoerente, causar mais danos que benefícios para a Administração Pública, haja visto que, ao continuar com a premissa, e inviabilizar a continuidade do certame, todo o esforço e gasto até aqui realizados, serão perdidos e desperdiçados, causando um enorme transtorno para a municipalidade que aguarda a conclusão desta licitação, que se arrasta por mais de seis meses, sendo suspensa por diversas ocasiões.

4 – Dos Pedidos:

Diante do exposto, requer-se:

- A Habilitação da empresa peticionante, pois a documentação juntada ao caderno da licitação comprova a experiência da empresa, no período mínimo exigido, além de ser desnecessário o registro do atestado junto ao CREA;
- A manutenção da inabilitação das demais empresas, pelos motivos já expostos, tanto na ata quanto no bojo deste recurso, principalmente, em relação à empresa Scheila Antunes de Lima, pois impedida de contratar com o poder público;
- O seguimento do certame, com a abertura dos envelopes, permitindo a análise comercial das propostas, comprovando que a empresa possui, além da maior capacidade técnica, a melhor proposta para o município de Porto União.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

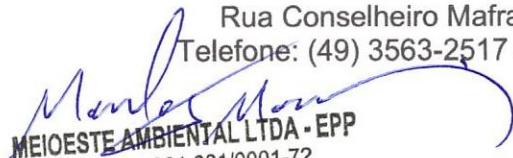
Caçador, 11 de dezembro de 2020.




MAICON THOMÉ MARINS
OAB/MS 11.686-A
Meioeste Ambiental Ltda.
CNPJ: 11.201.681/0001-72

Meioeste Ambiental Ltda.

Rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC
Telefone: (49) 3563-2517 - www.meioeste.com.br



MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador



CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/0-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR

22/01/2018 – GAECOs do Paraná e Santa Catarina fazem operação em União da Vitória e Porto União

22/01/18 | Notícias | 0 Comentários



Na manhã desta segunda-feira, 22 de janeiro, o Ministério Público do Paraná, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de União da Vitória, no sudeste paranaense, e o Ministério Público de

Santa Catarina, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Porto União, com apoio dos Núcleos de Ponta Grossa e Joinville (SC) dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), cumpriram 11 mandados de busca relativos a investigação de possível fraude na coleta e pesagem de lixo orgânico e materiais recicláveis nas cidades de União da Vitória e Porto União.

Os mandados foram expedidos pela Vara Criminal de Porto União e pela 1ª Vara Criminal de União da Vitória e estão sendo cumpridos em diversos locais, entre eles na sede da empresa que presta o serviço de coleta e destinação do lixo nos municípios e nas prefeituras das duas cidades. As investigações tiveram início em outubro de 2017 e tramitam sob segredo de justiça.

Entenda o caso – O Ministério Público do Estado do Paraná, através de ação civil pública, de autoria do Promotor André Luiz Bortolini, Patrimônio Público, pediu a indisponibilidade dos bens do **prefeito Santin Roveda, Sandra Mara Jung**, secretária de meio ambiente, **Luiz Francisco Antunes de Lima**, dono da Ecovale,

<https://www.vigilantesdagestao.org.br/22012018-gaecos-do-parana-e-santa-catarina-fazem-operacao-em-uniao-da-vitoria-e-porto-uniao/>

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR

Scheila Mara Antunes de Lima, dona da Ecovale e a suspensão do contrato que a prefeitura celebrou com a empresa Ecovale Ltda., no valor e R\$1.303.097,12.

O Ministério Público sustenta, na Ação Civil Pública, agora sob análise do Juiz, que ocorreu direcionamento da licitação para a empresa Ecovale além da afronta as leis em vigência no Brasil. Contratação direta, ou seja sem licitação, desrespeito as leis de compras e favorecimento de empresa.

Segundo a ação, teria acontecido uma reunião na casa do pai do prefeito, em 21/07/2017, quando além do prefeito Santin Roveda, do pai dele, **Airton Roveda**, estava presente **Tais Ariane Reis Teixeira** (vulgo Tatá) e alguns cooperados da cooperativa de recicláveis.

Nesta reunião teria sido ofertado empregos para os recicladores da cooperativa na empresa Ecovale, que iria coletar os resíduos recicláveis. Ocorre que nem tinha sido realizada a licitação, não havendo como saber quem ganharia a licitação.

No dia 25/07/2017, ocorreu outra reunião, na prefeitura, com o prefeito **Santin Roveda**, com seu pai **Airton Roveda** e um dos donos da **Ecovale**, **Luiz Francisco Antunes de Lima**, onde disseram que seriam contratados até 20 associados da Cooperativa de catadores.

Depoimentos, na Ação Civil Pública, apontam que filmagem do dia 25/07/2017 comprovam que a empresa Ecovale já realizava o serviço de coleta antes de participar da licitação, antevendo que havia alguma certeza de que ela seria a contratada.

Em depoimento, o representante de outra empresa (Engegrin), empresa concorrente, afirmou que detectou que o edital continha clausulas que direcionavam a licitação para a Ecovale, que tentou impugnar, mas não recebeu respostas da prefeitura e descobriu que a empresa Ecovale já havia sido contratada. Reforçou que o caminhão da Ecovale já trabalhava antes da decisão do certame licitatório.

Além destes fatos apontados na Ação Civil Pública, diversas postagens nas mídias sociais da cidade apontam que há duplicidade de pesagem dos resíduos, onde teria também o envolvimento de lixos de prefeituras da região que mantém contratos com a empresa.

Por este motivo a atuação do GAECO de Santa Catarina, da Polícia Militar de Santa Catarina, e de integrantes do GAECO Paraná, numa operação cinematográfica, as prefeituras de União da Vitória, de Porto União, a empresa Ecovale e outras unidades habitacionais amanheceram com forças policiais à porta, que impediram sair ou entrar qualquer agente político e envolvidos e coletaram diversos documentos e outros elementos de provas.

As "gêmeas do Iguaçu" como são conhecidas União da Vitória (PR) e Porto União (SC) amanheceram prostradas com a ação firme das forças de controle, a classe política amedrontada e o povo indignado.

A história parece se repetir – No dia 14 deste mês, o ex-prefeito de União da Vitória, hoje deputado estadual Hussein Bakri foi condenado por improbidade administrativa pela 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da comarca.

Conforme a decisão, no mandato entre 2001 e 2004, ele cedeu maquinários do município para serviço de terraplanagem para instalação de uma empresa do ramo de supermercados no distrito de São Cristóvão e também concedeu incentivos fiscais indevidamente.

Requerimentos de solicitação do serviço datados de outubro de 2003 e fotografias dos maquinários na propriedade particular foram utilizados para comprovar a realização da terreplanagem com o maquinário da prefeitura, apontou a sentença.

Quanto à isenção fiscal, o juízo apurou com base em informações prestadas pelo município que em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a taxa de funcionamento, até meados de 2013, houve renúncia de R\$ 41,9 mil pela prefeitura.

Além disso, o uso das máquinas custou, em valores da época, R\$ 30,8 mil, conforme a decisão. A sentença mostrou que, em valores atualizados, os danos financeiros causados ao município superam R\$ 300 mil.

Bakri foi condenado ao ressarcimento do dano financeiro, perda da função pública e, ainda, a proibição de contratar e receber benefícios da parte do poder público pelo período de 10 anos.

A empresa beneficiada com a ação, bem como os sócios do empreendimento, também foram condenados ao ressarcimento dos danos financeiros, além da



CONTRIBUIÇÕES

Clique aqui e obtenha os dados bancários para fazer a sua contribuição com o Vigilantes da Gestão.

FAÇA A SUA DENÚNCIA

Clique aqui e preencha o formulário para o envio da sua denúncia.

CONTATO

Endereço Postal: Av. Mal. Floriano Peixoto, 228 – 10º andar – sala 1002

CEP: 80.020-916 – Centro – Curitiba/PR

Telefone e WhatsApp: (41) 99917 8040

Email: vgp@vigilantesdagestao.org.br

Painel | Webmail



Copyright © 2018 Vigilantes da Gestão Pública. Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por **Abrigo Virtual**

<https://www.vigilantesdagestao.org.br/22012018-gaecos-do-parana-e-santa-catarina-fazem-operacao-em-uniao-da-vitoria-e-porto-uniao/>

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC: 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

serviço público de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

- que o Município de União da Vitória não realize novas contratações com a empresa **Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda** ('Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos'), no que tange ao objeto dos autos, até julgamento final do feito.

c) seja **recebida** a inicial, procedendo-se a **citação** dos requeridos para comporem o pólo passivo da relação jurídico-processual, dando-lhes oportunidade para, se quiserem, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de revelia, devendo constar dos mandados a advertência do artigo 250, II, do Código de Processo Civil.

d) seja julgada procedente a presente **Ação Civil Pública** para o fim de que:

d.1. sejam declarados nulos todos os atos administrativos relacionados e decorrentes dos procedimentos de Dispensa de Licitação n. 18/2017 (processo n. 135/2017) e n. 22/2017 (processo n. 170/2017), bem como dos respectivos contratos e aditivos contratuais, ante as ilicitudes descritas nesta peça inicial, com todos os reflexos e conseqüências necessários para o retorno ao *status quo ante*.

d.2. sejam condenados, solidariamente, os réus **Hilton Santin Roveda, Sandra Mara Jung, Luiz Francisco Antunes de Lima**

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 17.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Martins
Socio-Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

& Cia Ltda ('Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos'), Luiz Francisco Antunes de Lima e Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, à devolução ao erário de todos os valores, com juros e correção monetária, gastos em função dos contratos administrativos e aditivos decorrentes das Dispensas de Licitação n. 18/2017 (processo n. 135/2017) e n. 22/2017 (processo n. 170/2017), ante as ilicitudes descritas nesta peça inicial.

d.3. impor aos réus Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda ('Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos'), Luiz Francisco Antunes de Lima e Scheila Mara Weiller Antunes de Lima as sanções previstas no art. 12, inciso I da Lei n. 8.429/92: *suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) a 10 (dez) anos; perda da função pública que estiver desempenhando; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta e indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 10 (dez) anos; pagamento de multa civil de até 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial; perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio dos requeridos, a serem comprovados mediante prova pericial.*

* d.4. subsidiariamente, impor aos requeridos Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda ('Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos'), Luiz Francisco Antunes de Lima e Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, bem como impor aos réus Hilton Santin Roveda e Sandra Mara Jung, as sanções previstas no art. 12, inciso II da Lei n. 8.429/92: *suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) a 8 (oito) anos; perda da função pública que estiver desempenhando; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios*

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Martins
Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

fiscais ou creditícios, direta e indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos; pagamento de multa civil de até 2 (duas) vezes o valor do dano; ressarcimento integral do dano.

d.5. subsidiariamente, caso não sejam acolhidos os pedidos anteriores (itens “d.3” e “d.4”), impor aos réus **Hilton Santin Roveda, Sandra Mara Jung, Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda** ('Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos'), **Luiz Francisco Antunes de Lima e Scheila Mara Weiller Antunes de Lima**, as sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa, cominada para os atos que atentam contra os princípios da administração pública (LIA, art. 11).

d.6. impor ao réu **Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda** ('Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos') as sanções previstas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), conforme artigos 5º., I e III, e 19, I.

e) à produção de todas as provas necessárias à demonstração do alegado, dentre elas o depoimento pessoal dos requeridos, ouvida de testemunhas cujo rol será oportunamente apresentado, além de prova pericial e juntada de novos documentos que se fizerem necessários.

f) a condenação dos réus às custas processuais e demais verbas de sucumbência, a serem revertidos em favor do Fundo Especial do Ministério Público (Lei Estadual n. 12.241/98).

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Martins
Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-0387830-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

g) observância do art. 18 da Lei 7.347/85 quanto aos atos processuais requeridos pelo Ministério Público.

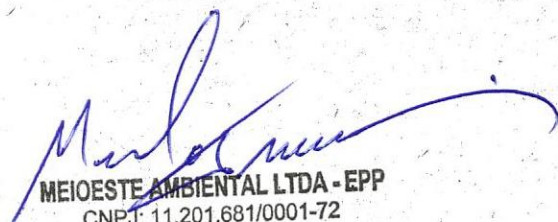
h) a intimação pessoal do Ministério Público para acompanhar todos os atos que integram o processo ora instaurado.


O Ministério Público informa que não possui interesse na composição, dada a vedação legal prevista na Lei 8.429/92.

Dá-se à causa o valor de R\$1.303.097,12 (um milhão, trezentos e três mil, noventa e sete reais e doze centavos)¹⁰.

União da Vitória, 18 de janeiro 2018 (quinta-feira).

André Luís Bortolini
Promotor de Justiça


MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador


CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR

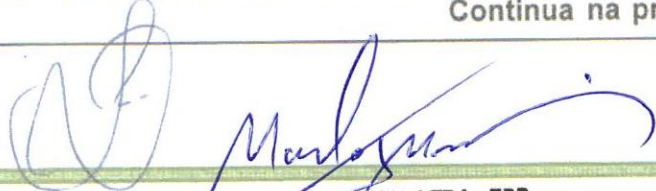
¹⁰ Referente ao somatório do dano material e multa (art. 12, I, Lei 8.429/92).

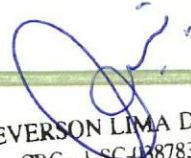
PROCURAÇÃO PÚBLICA EM QUE MEIOESTE AMBIENTAL LTDA NOMEIA MAICON THOMÉ MARINS COMO PROCURADOR:

Em vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete (25/04/2017), neste Tabelionato, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 5, Caçador, Santa Catarina (SC), lavro esta **PROCURAÇÃO** em que, perante mim, MARISA SPRICIGO, comparece como **outorgante, MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.201.681/0001-72, com sede na Rua Conselheiro Maфра, nº 708, centro, na cidade de Caçador-SC, presente ao ato na pessoa de seu **sócio administrador, Marcelo Thomé Marins**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/06/1972, portador da cédula de identidade nº 2.401.952, expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.420.989-61, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 321, Centro, na cidade de Caçador-SC. Identifico a outorgante e o representante através dos documentos de identificação apresentados e reconheço-lhes a capacidade e a legitimidade para a prática do ato. A outorgante nomeia e constitui como seu **procurador, MAICON THOMÉ MARINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 05/02/1979, portador da cédula de identidade nº 2.974.911, expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.342.239-94, residente e domiciliado na Rua Curitibaanos, Apto 302, nº 520, Centro, na cidade de Caçador-SC, ao qual outorga **poderes** para: **a)** representar a outorgante perante quaisquer repartições e órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como perante notários e registradores públicos e quaisquer demais empresas, especialmente, companhias de seguros, Detran, Ciretran e empresas de correios e telecomunicações ou onde mais preciso for, e com esta se apresentar, aí tratando de todos e quaisquer assuntos de interesse da outorgante, requerendo, alegando e assinando o que necessário for, tais como guias, requerimentos, declarações, cartas de anuência, termos, formulários, livros e demais instrumentos, para tanto, podendo pagar ou receber quantias devidas, dar e receber quitação e fornecer os respectivos comprovantes; **b)** contratar advogados, outorgando-lhes poderes contidos na cláusula ad juditia para o fôro em geral, para qualquer tipo de ação, juízo, instância ou tribunal, inclusive, para representar e defender a outorgante em processos em que seja autora, ré ou terceira interessada; **c)** admitir e demitir empregados; assinar folhas de pagamento, carteiras profissionais, guias de recolhimento previdenciários, guias de autorização do fundo de garantia por tempo de serviço, guias de recolhimento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais; **d)** praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Esta procuração não pode ser substabelecida e tem prazo de validade indeterminado**. Os dados do procurador referidos nesta procuração foram fornecidos por declaração do representante do outorgante, que se responsabiliza por sua exatidão. Todos os documentos apresentados pelo outorgante para a lavratura do ato encontram-se arquivados, por cópia em papel, neste Tabelionato. A escritura é lida e assinada pela parte neste Tabelionato, no endereço indicado no início. Nada mais. Eu, MARISA SPRICIGO, Escrevente Notarial, lavro e assino a procuração, encerrando-a. Assinou nesta procuração: MARCELO THOMÉ MARINS como Sócio Administrador representando a MEIOESTE AMBIENTAL LTDA. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de

Continua na próxima página (Página 1 de 2).


026548


MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador


CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - SC 488783/0-6
CPF: 053.743.949-90
CONTADOR

selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (ERD49820-GIQC) - R\$ 1,85, 1 Procuração ad negotia - R\$ 50,65, Total: R\$ 52,50.**


Caçador - SC, 25 de abril de 2017.



MARISA SPRICIGO
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
ERD49820-GIQC
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbações.


MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador


CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR



MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Martins
Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC - 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
11686-A

NOME
MAICON THOME MARINS

FILIAÇÃO
RENATO TIMM MARINS
MARLI THOME MARINS

NATURALIDADE
CAÇADOR-SC

RG
2974911 - SSP

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
08/03/2007

DATA DE NASCIMENTO

05/02/1979

CPF

026.342.239-94

VIA EXPEDIDO EM

01 21/04/2015

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP

CNPJ: 11.201.681/0001-72

Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador

CLEVERSON LIMA DA SILVA

CRC - 1-SC-038783/O-6

CPF: 053.745.949-90

CONTADOR



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155

TOMADA DE PREÇOS

24/2020

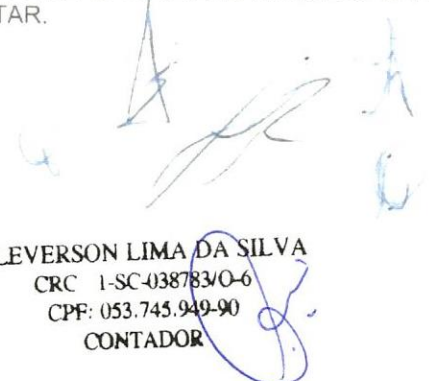
Nº Processo: 230/2020

Data Processo: 23/11/2020

ATA 1/2020


AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME. DE INÍCIO, RECEBERAM OS CREDENCIAMENTOS E OS ENVELOPES Nº 01 E 02 DOS PROPONENTES INTERESSADOS NO CERTAME MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, LCP SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI E SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, OS QUAIS FORAM VISTADOS PELA COMISSÃO E DEMAIS PRESENTES, SENDO QUE OS MESMOS FORAM PROTOCOLADOS DENTRO DA DATA E HORÁRIO PREVISTO EM EDITAL, E VERIFICOU-SE QUE AS PROPONENTES APRESENTARAM O CREDENCIAMENTO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL. DANDO SEQUÊNCIA, ABRIRAM-SE OS ENVELOPES Nº 01 CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES. A EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI APRESENTOU O ATESTADO EXIGIDO NO ITEM 5.1.3 "ALINEA "E" NÃO CONTEMPLANDO O ITEM "MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL", SENDO CONSIDERADA INABILITADA. A EMPRESA LCP SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI NÃO CUMPRIU COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ITEM 5.1.3 ALINEA "A", UMA VEZ QUE SUA SEDE É NO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO APRESENTADO O REGISTRO NO CREA/SP, SEM CONTUDO APRESENTAR VISTO PARA LICITAÇÃO OU REGISTRO EMITIDO PELO CONSELHO DE CLASSE DESTA ESTADO (SC); DA MESMA FORMA, A EMPRESA APRESENTOU O DISPOSTO NO ITEM 5.1.3. ALINEA "E". EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, ONDE SE EXIGE NA OBS. 2 "COMPROVAÇÃO DAS QUANTIDADES MENSASIS EM ÚNICO ATESTADO" E AINDA, A EMPRESA APRESENTOU O ATESTADO EXIGIDO NO ITEM 5.1.3 "ALINEA "E" NÃO CONTEMPLANDO O ITEM "MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL", SENDO PORTANTO INABILITADA. DESTACA-SE QUE O DISPOSTO NO ITEM "L", OBS. 1, FOI APRESENTADO COM ASSINATURA DIGITAL, A QUAL FOI CONFIRMADA POR ESTA COMISSÃO APÓS COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. A EMPRESA MEIOESTE AMBIENTAL LTDA APRESENTOU O EXIGIDO NO ITEM 5.1.3 ALINEA "F" EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, ONDE SE EXIGE "PERÍODO NÃO INFERIOR A SEIS MESES CONSECUTIVOS" (O ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA TEM PRAZO DE TRÊS MESES), SENDO CONSIDERADA INABILITADA. AS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DAS EMPRESAS PROPONENTES FORAM ANALISADAS PELA ENGENHEIRA AMBIENTAL ADRIANA WEBER, O CONTADOR DO MUNICÍPIO AFONSO WASMANN NETO ANALISOU A DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES DE ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DAS PROPONENTES (ITEM 5.1.4, ALINEA "C"). O REPRESENTANTE DA EMPRESA MEIOESTE AMBIENTAL MANIFESTA QUESTIONAMENTO SOBRE O ITEM 5.1.3 ALINEA "E" E ALINEA "F" APRESENTADO PELA EMPRESA LCP SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, ALEGANDO A QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO POSSUÍ ACERVO TÉCNICO PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL, E SOBRE A MESMA EMPRESA NO ITEM 5.1.3 ALINEA "L", REFERENTE À VISITA TÉCNICA, O MESMO ALEGA QUE NÃO FOI CUMPRIDO O CONSTANTE NO ITEM 7.2.1 DO EDITAL (DOCUMENTO APRESENTADO SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO OU DOCUMENTO ORIGINAL NÃO APRESENTADO). COM RELAÇÃO À EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI 5.1.3 ALINEA "D" REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE TERIA SIDO APRESENTADA POSTERIORMENTE A ÚLTIMA PÁGINA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO E QUE TERIA SIDO AUTENTICADA POSTERIORMENTE À ABERTURA DOS ENVELOPES (REFERENTE AO CONTRATO DE SERVIÇO) OS QUAIS DEVERIAM TER SIDO APRESENTADOS AUTENTICADOS OU EM VIAS ORIGINAIS, SOBRE A MESMA EMPRESA 5.1.3 ALINEA "E" ALEGANDO A QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO POSSUÍ ACERVO TÉCNICO PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL. O REPRESENTANTE DA EMPRESA ALEGA AINDA QUE A EMPRESA MEIOESTE AMBIENTAL APRESENTOU ACERVO TÉCNICO EXPEDIDO POR ÓRGÃO MUNICIPAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO EM CARTÓRIO, COMPROVANDO A CAPACIDADE TÉCNICA DA MESMA, CONFORME EXIGIDO NO OBJETO DO EDITAL. O REPRESENTANTE DA EMPRESA SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI ALEGA QUE O EDITAL É CLARO QUANTO A QUESTÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR EM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DESTA FORMA, EM MOMENTO ALGUM, O EDITAL CITA COMO IDENTICOS OS ATESTADOS A SEREM APRESENTADOS. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO CONCEDE-SE OS PRAZOS 05 (CINCO) DIAS (ENCERRANDO EM 17/12/2020) CONFORME ARTIGO 109 INCISO I DA LEI 8.666/93; E/OU DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS (ENCERRANDO EM 21/01/2021), COM BASE NO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93. A PRESENTE SESSÃO FOI INICIADA AS NOVE HORAS, SUSPensa AS ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS E FOI RETORNADA AS TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS. SEM MAIS A RELATAR.


MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador


CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

LUIZ RICARDO FANTIN
PRESIDENTE



TATIANE THONIA DA LUZ
SECRETARIO



VINICIUS ANDRE MAKIAK
MEMBRO

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES
MEMBRO




ADRIANA FATIMA DE ALMEIDA SCALET
MEMBRO



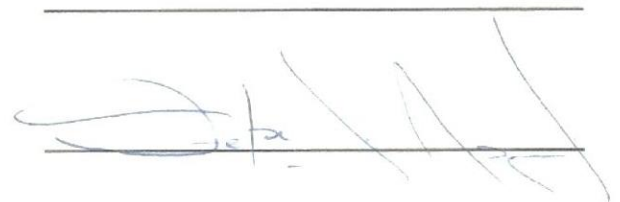
Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLEVERSON LIMA DA SILVA
(MEIOESTE AMBIENTAL LTDA)



BRUNA LIBARDI
(LCP SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI)

FELIPE JOSÉ NARINECZKI
(SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI)





MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 11.201.681/0001-72
Marcelo Thomé Marins
Sócio Administrador



CLEVERSON LIMA DA SILVA
CRC 1-SC-038783/O-6
CPF: 053.745.949-90
CONTADOR